

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 02132/2021

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2021

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

## **DELIBERAÇÃO CEF Nº 50/2021**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2021 ocorrerão as Eleições para o cargo de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Mato Grosso (Industrial); Mato Grosso do Sul (Civil); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Engenharia Elétrica), no dia 11 de novembro de 2021, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-0230/2021 (0431035);

Considerando que neste exercício de 2021 ocorrerão as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior, do grupo Agronomia, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-200/2021 (0431776);

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), compete à Comissão Eleitoral Federal "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), as Comissões Eleitorais Regionais atuam "em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando a necessidade de integração entre a CEF e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral 2021, o que somente pode ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação de integrantes das Comissões Eleitorais e suas respectivas equipes de assistência;

Considerando que, conforme previsão constante da planilha anexa, a realização do Seminário Eleitoral 2021, em Brasília – DF, com a participação de todos os dez membros da CEF bem como dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e dos Assistentes de cada Comissão Eleitoral Regional, ou seja, 25 (vinte e cinco) convidados, com duração de dois dias, conforme estimativa constante da planilha anexa (<u>0459241</u>), é estimada em R\$ 56.830,13 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta reais e treze centavos);

Considerando que a estimativa de despesa foi prevista e consta no centro 4.01.01.08 - SEMEC - Seminários/Encontros de empregados do sistema Confea/Crea, conforme Decisão Plenária PL-2131/2020 (0400164), que homologou a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2021;

Considerando as notas de pré-empenho (Sei nº 0459820), no valor total de R\$ 56.830,13 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta reais e treze centavos), todas com validade até 31/12/2021, correspondem ao bloqueio de recurso orçamentário durante o processo decisório, referindo-se ao custeio das despesas relativas a diárias, deslocamento terrestre e auxílio translado;

Considerando o Calendário de Reuniões do Confea, aprovado pela Decisão Plenária PL nº 2072/2020, alterado pela Decisão Plenária PL nº 0096/2021;

Considerando o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Eleitoral Federal aprovado pela Decisão do Conselho Diretor nº 23/2021 (0427419), e alterado pela Decisão do Conselho Diretor nº 80/2021 (0458504);

Considerando o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-0230/2021 (0431035);

## **DELIBEROU:**

- 1 Propor ao Plenário do Confea a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2021, nos dias 5 e 6 de julho de 2021, em Brasília DF, de forma hibrida (virtual e presencial), conforme planilha de custos anexa, devendo ser utilizado o Centro de Custos 4.01.01.08 SEMEC (Seminários/Encontros de empregados do Sistema Confea/Crea), com a participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e dos Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima e Santa Catarina, além dos 10 (dez) conselheiros federais da CEF (titulares e suplentes), totalizando 25 (vinte e cinco) convidados;
- 2 Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem todas as providências necessárias concernentes à operacionalização para realização do evento, por meio do Setor de Relações Públicas (STRP), em conjunto com a equipe de Assistência da Comissão Eleitoral Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/05/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 26/05/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 26/05/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a>



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0459210 e o código CRC 1DFB7D05.

Referência: Processo nº CF-02132/2021

SEI nº 0459210

Criado por talita.machado, versão 16 por talita.machado em 26/05/2021 13:52:51.